CONTRATO Nº 037/2023-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS, ACOMPANHANTES DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ACOMPANHANTES DE MULHERES EM TRABALHO DE PARTO, PLANTONISTAS DO: HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL - HMC, UPA 24 HORAS, BASE SAMU CASTANHAL, CENTRO DE PARTO NORMAL - CPN, CAPS, UNIDADE DE SAÚDE THELRRAS 24 HORAS E CENTRO DE ACOLHIMENTO ADULTO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-PA E EXPRESS ALIMENTOS-COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL,** pessoa jurídica, sediada á Avenida Barão do Rio Branco nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa EXPRESS ALIMENTOS-COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.580.303/0001-96, com sede na Passagem São Paulo I nº 02, Bairro Distrito Industrial, CEP 67.035-440, Ananindeua/PA, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Xavier Martins Bessa**,** brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3750106 SSP/PA e CPF nºm690.546.222-53, residente na Passagem Raimundo Souza nº 201, Bairro: Centro, CEP 67030-205, Ananindeua/PA, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2022/12/8011** vinculação ao edital de licitação **Nº 107/2022-FMS,** regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 esuas alterações,** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, DecretosFederais n° 10.24/19, 8.538/15 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° **107/2022-FMS** (Pre gão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer n° 483/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS, ACOMPANHANTES DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ACOMPANHANTES DE MULHERES EM TRABALHO DE PARTO, PLANTONISTAS DO: HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL – HMC, UPA 24 HORAS, BASE SAMU CASTANHAL, CENTRO DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

PARTO NORMAL – CPN, CAPS, UNIDADE DE SAÚDE THELRRAS 24 HORAS E CENTRO DE ACOLHIMENTO ADULTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas aatender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, consoante com o quadro que segue:

1. REFEIÇÕES SEM DIETA

1.1. PARA PLANTONISTAS

ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANT. TOTAL SERVIÇO	VALOR CONTRATADO	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**Desjejum**	Conforme Anexo II do TR	58.404	R$ 6,17	R$ 360.352,68
2	**Almoço**	Conforme Anexo II do TR	66.960	R$ 12,23	R$ 818.920,80
3	**Jantar**	Conforme Anexo II do TR	56.916	R$ 12,23	R$ 696.082,68
TOTAL PLANTONISTA SEM DIETA					**R$ 1.875.356,16**

1.2. PARA ACOMPANHANTES

4	**Desjejum**	Conforme Anexo II do TR	33.108	R$ 7,57	R$ 250.627,56
5	**Almoço**	Conforme Anexo II do TR	33.108	R$ 13,64	R$ 451.593,12
6	**Jantar**	Conforme Anexo II do TR	33.108	R$ 13,64	R$ 451.593,12
TOTAL PARA ACOMPANHANTES					**R$ 1.153.813,80**

2 - REFEIÇÃO PARA PACIENTES

2.1 - DIETAS BÁSICAS (Livre e branda, hipossódica, hipolipídica, etc)

7	**Desjejum**	Conforme Anexo II do TR	27.528	R$ 6,10	R$ 167.920,80
8	**Colação**	Conforme Anexo II do TR	23.808	R$ 5,01	R$ 119.278,08
9	**Almoço**	Conforme Anexo II do TR	27.528	R$ 16,21	R$ 446.228,88
10	**Lanche**	Conforme Anexo II do TR	23.808	R$ 5,13	R$ 122.135,04
11	**Jantar**	Conforme Anexo II do TR	27.528	R$ 16,21	R$ 446.228,88
12	**Ceia**	Conforme Anexo II do TR	23.808	R$ 6,77	R$ 161.180,16
TOTAL DE DIETAS BÁSICAS					**R$ 1.462.971,84**

2.2 - DIETA LEVE (Pastosa, semilíquidas e líquida)

13	**Desjejum**	Conforme Anexo II do TR	9.300	R$ 8,46	R$ 78.678,00
14	**Almoço**	Conforme Anexo II do TR	11.160	R$ 15,06	R$ 168.069,60
15	**Jantar**	Conforme Anexo II do TR	11.160	R$ 14,81	R$ 165.279,60
TOTAL DIETA LEVE					**R$ 412.027,20**

2.3- DIETAS ESPECIAIS

2.3.1 DIETA PARA DIABÉTICOS

16	**Desjejum**	Conforme Anexo II do TR	10.044	R$ 5,23	R$ 52.530,12
17	**Colação**	Conforme Anexo II do TR	10.044	R$ 3,17	R$ 31.839,48
18	**Lanche**	Conforme Anexo II do TR	10.044	R$ 3,17	R$ 31.839,48
19	**Ceia**	Conforme Anexo II do TR	10.044	R$ 5,31	R$ 53.333,64
TOTAL DIETA PARA DIABETES					**R$ 169.542,72**

2.3.2 FÓRMULAS ESPECIAIS E ENTERAL (Para pacientes HMC e UPA)

20	**ALIMENTAÇÃO LÁCTEA E ENTERAL (Valor mensal em R$)**	12	R$ 5.277,07	**R$ 63.324,80**
VALOR TOTAL **Cinco milhões, cento e trinta e sete mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos**				**R$ 5.137.036,56**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Prazo de execução: a partir da data da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.137.036,56** (Cinco milhões, cento e trinta e sete mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimentodefinitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificaçãodas condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, noprazoconstante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / AnoVP

= Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 – Caso se faça necessário à representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Termo de Referência, Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO*;*

8.2 – Elaborar e implantar no prazo máximo de 12 (cento e vinte) dias após o início da prestação de serviços o (s) Manual (is) de Boas Práticas de Produção de Refeição do HMC, do Lactário, e do Setor de Nutrição Enteral, com seus respectivos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme legislações sanitárias vigentes e entregar uma cópia ao HMC.

8.3 - Manter condições de higiene no recebimento, armazenamento, manipulação, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

8.4 - Controlar e registrar ao início e ao término da jornada, diariamente, a temperatura a que são submetidos os alimentos e/ou as preparações, as fórmulas infantis e as dietas enterais, em geladeiras, freezer e frigoríficos, mantendo planilhas com controle destas temperaturas afixadas próximo aos equipamentos, em local de fácil visualização. Os alimentos e/ou preparações armazenados deverão ser identificados (tipo de refeição, data e hora de preparo e data de validade) protegidos de contaminação, conforme legislação sanitária vigente.

8.5 Monitorar e registrar, diariamente, a concentração de cloro ativo das soluções cloradas utilizadas nas desinfecções de utensílios e de frutas e vegetais folhosos consumidos crus.

8.6 Não é permitido guardar e/ou realizar o aproveitamento de sobras de alimentos preparados para qualquer finalidade, eliminando-os em até 120 minutos após o encerramento do horário da distribuição.

8.7 A higiene pessoal e uniformização dos funcionários deverão ser supervisionadas diariamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 **-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazoda execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerdeclaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão dafalta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com a PMC/FMS pelo período de 2 (Dois) anos. **2.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor registrado no contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (Vinte)dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com a PMC/FMS pelo período de 1 (Um) ano. **5.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (Vinte) dias. Após o vigésimo diae a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	**7.** Impedimento de licitar com a PMC/FMS pelo período de 1 (Um) ano. **8.** Multa de 10% (Dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta oudesistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com a PMC/FMS pelo período de 1 (Um) ano. **10.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor de suaproposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com a PMC/FMS pelo período de 2 (Dois) anos. **12.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com a PMC/FMS pelo período de 2 (Dois) anos. **14.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	**15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (Cinco) anos. **16.** Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. **17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (Cinco) anos. **19.** Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimadoda contratação, a juízo da Administração. **20**. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	**21.** Multa de 0,5% (Meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (Vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ouparcial do objeto.

Inexecução total.	**22.** Impedimento de licitar com PMC/FMS pelo período de 2 (Dois) anos. **23.** Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	**24.** Impedimento de licitar com a PMC/FMS pelo período de 1 (Um) ano. **25.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1.**

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 – DA CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

12.1.1 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão. Em caso de eventual substituição do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar este fato previamente aos Fiscais do Contrato.

12.1.2 Fornecer os utensílios e materiais de higiene necessários para atender todo o processo de produção e higienização.

12.1.3 Assinar recibo, assim que iniciar a prestação do serviço, de todo o material disponibilizado pela CONTRATANTE: mobiliários e equipamentos de distribuição (lista atualizada apresentada no início do contrato), conforme discriminação do inventário, elaborado pela CONTRATANTE (ANEXO VII).

12.1.4 Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições.

12.1.5 Devolver ao término do contrato, em adequado estado de conservação, os equipamentos e mobiliários pertencentes à CONTRATANTE e disponibilizados à CONTRATADA.

12.1.6 Efetuar a manutenção predial das áreas de produção e refeitório, tanto interna como externamente (pintura, revestimento, troca de lâmpadas, carrapetas, telas, vedações, limpeza da caixa

de gordura e coifas de exaustão, filtros de água, aparelhos condicionadores de ar, entre outros), da área externa e interna de recepção de refeições, administração, lavatórios e vestiários.

12.1.7 Disponibilizar água potável para a preparação dos sucos, quando a água fornecida pela rede de abastecimento se apresentar imprópria, assim como na falta de abastecimento.

12.1.8 Promover capacitação das equipes operacional, administrativa e técnica no início da realização da prestação dos serviços e toda vez que houver substituição ou nova contratação de funcionário, abordando no mínimo os seguintes temas: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos; boas práticas de manipulação de alimentos; higiene pessoal e ambiental; técnicas culinárias; manuseio de equipamentos; prevenção de acidentes de trabalho; combate a incêndio; relacionamento interpessoal; atendimento e acolhimento ao usuário e qualidade de vida do trabalhador, bem como apresentar cronograma para as demais capacitações ao longo da prestação dos serviços.

12.1.9 Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço, independentemente dasescalas de serviços adotadas e do absenteísmo.

12.1.10 Realizar a manipulação dos alimentos prontos, somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienizaçãoe antissepsia das mãos.

12.1.11 Manter os utensílios (talheres, pratos, bandejas e outros) em quantidades suficientes para atenderaos usuários durante todo o período de distribuição.

12.1.12 Fazer o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores, de acordo com a legislação vigente, quinzenalmente ou sempre que necessário, conforme cronograma a ser definido. Somente deverão ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde. As cópias dos registros destas operações deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE. Comunicar à CONTRATANTE, com no mínimo 24 horas de antecedência, a realização dos procedimentos citados.

12.1.13 Realizar o controle do número de refeições produzidas e distribuídas diariamente, devendo manterum sistema adequado, confiável e auditável. Fornecer à CONTRATANTE, diária e mensalmente, relatório do controle do número de refeições produzidas e distribuídas no HMC e demais unidades atendidas.

12.1.14 Encaminhar a fatura/nota fiscal para a CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento mensal, atentando para o teto estabelecido no contrato, após ateste do Fiscal do Contrato.

12.1.15 Arcar com as despesas inerentes a execução das suas atividades, tais como: telefonia móvel; reprografia; material de escritório e o que mais se fizer necessário.

12.1.16 Disponibilizar aos usuários, por livre demanda, gel sanitizante para as mãos nos pontos de acessoaos balcões de distribuição e áreas de produção.

12.1.17 Tomar ciência e assinar o Livro de Ocorrências de responsabilidade da CONTRATANTE, quandosolicitado pela mesma.

12.1.18 Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus funcionários na prestação do serviço, objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista,social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

12.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

12.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.23 Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADAde total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestados.

12.2 – DA CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

12.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

12.2.2 Disponibilizar instalações sanitárias.

12.2.3 Disponibilizar espaço físico para que a CONTRATADA possa alocar os vestiários com armários destinados à equipe de trabalho.

12.2.4 destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

12.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as clausulas contratuais e os termo de sua proposta.

12.2.6 Indicar á CONTRATADA, formalmente, o Nutricionista qua acompanhará a execução contratual e o desenvolvimento técnico das atividades objeto deste contrato.

12.2.7 Realizar diariamente o registro das ocorrências do serviço em livro próprio.

12.2.8 Solicitar a assinatura do responsável técnico da CONTRATADA no registro das ocorrências, caracterizando a ciência do conteúdo pelo mesmo.

12.2.9 Recusar o fornecimento de refeições quando houver suspeira de deterioração ou contaminação dos alimentos ou quando se alpresentarem fora dos padrões especificados neste, Edital, termo de Referência e anexos, cabendo à CONTRATADA providenciar refeições substitutas, sem prejuízo para a instituição.

12.2.10 Solicitar o cardápio mensal para a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua execução.

12.2.11 Avaliar, atestar e liberar as faturas relativas aos serviços lprestados para pagamento mensal.

12.2.12 Fornecer água corrente e energia elétrica nas dependências do HMC em condições normais.

12.2.13 Caso algum sinistro ou outro evento cause avaria no abastecimento normal da água e de energia elétrica, ficará a cargo da CONTRATANTE providenciar os recursosf necessários ao ideal funcionamento do serviço prestado em prejuízos para a CONTRATANTE.

12.2.14 Manter funcionário supervisionando o controle da distribuição das refeições, a fim de identificar plantonistas e receberem alimentação.

12.2.15 Comunicar à CONTRTADA com antecedência mínima de 24h a alteração de quantitativo de refeições, em situações especiais.

12.2.16 Fiscalizar todas as etapas do processo produtivo de refeições.

12.2.17 Comunicar por escrito á CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

12.2.18 Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, que subsidiem a aplicação de eventuais penalidades e sanções por inadimplência contratual.

12.2.19 Supervisionar o quantitativo de refeições efetivamente produzidas.

12.2.20 Solicitar o controle microbiológico da alimentação fornecida, a qualquer momento que achar

necessário.

12.2.21 Aplicar as penalidaees previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descuprimento contratual.

12.2.22 Aprovar as faturasf da prestação dos serviços somente das referições efetivamente produzidas.

12.23 Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo.

12.2.24 Verificar as condições de higiene e de consevaçõa das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições.

12.2.25 Realizar controle da potabilidade da água (reservatórios) utilizada no preparo das refeições através de análise microbiológica sempre que houver necessidade.

12.2.26 Aprovar os cardápios mensais planejados e os cálculos de VET, dos macronut4rientes (proteínas, lipídios e carboidratos) do NdPCal, gorduras saturadas, fibra, sódio, potássio, cálcio, fósforo e ferro submetidos pela CONTRATADA e devolvê-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, após sua apresentação.

12.2.27 Aprovar as fichas técnicas dasf preparações contantes dos cardápios aprovados para execução.

12.2.28 Verificar o cumprimento das fichas técnicas das preparações em execução do cardápio do dia e sua exposição em quadro de aviso ou similar.

12.2.29 Conferir diariamente, de forma aletória, as gramaturas das preparações servidas no almoço, no jantar e nas pequenas refeições.

12.2.30 Acompanhar as atividades da CONTRATADA no sentido de fiscalizar o cumprimento deste Termo de Referência informando e/ou notificando à mesma, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço e fixando prazo para a sua orreção.

12.2.31 Aprovar os pagamentos devidos à CONTRTADA pelos serviço devidamente prestados, avaliados e faturados.

12.2.32 Convocar reuniões com a CONTRATADA com intuito de assegurar produção e fornecicmento de uma alimentação suficiente, segura e nutritiva.

12.2.33 Registrar as queixas de distúrbios gastrointestinais relatados pela clientela do HMC ou demias unidades atendidas e pelos profissionais de saúde que atendem aos pacientes internados e notificar a Vigilância atendidas e pelos profissionais de saúde que atendem aos pacientes internados e notificar a Vigilância Sanitária, caso haja suspeita de surto por Doenças Transmitidas por Aslimentos (DTA).

12.2.34 Arquivar os registros das análises microbiológicas realizadas pela CONTRATADA.

12.2.35 Fiscalizar a manutenção das intalações, dos equipamentos dos mateiaisf e do mobiliário utilizados nas áreas do HMC, avaliando a necessidade de sua substituição e solicitar a reposição dos mesmos nos prazos estipulados no Termo de Referência.

12.2.36 Autorizar e registrar a remoção dos equipamentos parra a manutenção realizada externamente por empresa autorizada.

12.2.37 Manter registro de todo acidente, ocorrência anormal ou situação de emergência, bem como as providências adotadas pela CONTRATADA.
12.2.38 Controlar diariamente o número de refeições servidas e atestar as notas fiscais dos serviços prestados pela CONTRATANTE. Não serão faturadas as refeições fora dos padrões especificados neste Termo de Referêcia.

12.2.39 Autorizar refeições extras no refeitório.

12.2.40 Informar à CONTRATADA os locais de entrega de refeições a pacientes nas enfermarias e para

plantonistas do HMC e nas demais unidades atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicialmente

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até olimite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, Termo de Referência e Edital e anexos, e de quaisquer outros dados necessários a avaliação dos serviços prestados.

14.2 A CONTRATANTE indica pela Portaria 114/2023, de 01 de fevereiro de 2023 as servidoras Maria Alice Leal, matrícula nº 144150-7, como fiscal titular e Gabriela Brasil Dias, matrícula nº 859878-7, como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das NotasFiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de na seguinte disposição:

Exercício Financeiro: 2023

0716-Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10 302 023 2.052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Classificação Econômica: 10 302 020 2.062- GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Classificação Econômica: 10 302 024 2.064 – GESTÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL
Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Classificação Econômica: 10 302 027 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

NO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Classificação Econômica: 10 303 0017 2.070 – GESTÃO DO CAPS
Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Classificação Econômica: 10 302 020 2.227 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

SUBELEMENTO – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinaturado Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade paraa execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADOREAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma deprevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal-Pará, 06 de fevereiro de 2023.

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS:17786525220

Assinado de forma digital por MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS:17786525220
Dados: 2023.02.06 11:55:17 -03'00'

Marileide do Nascimento Daniels
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EXPRESS ALIMENTOS COZINHA INDUSTRIAL LTDA:18580303000196

Assinado de forma digital por EXPRESS ALIMENTOS COZINHA INDUSTRIAL LTDA:18580303000196
Dados: 2023.02.07 09:25:08 -03'00'

EXPRESS ALIMENTOS – COZINHA INDUSTRIAL LTDA
Francisco Xavier Martins Bessa - CPF nº 690.546.222-53
Representante Legal
CONTRATADA